



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sábado, 10 de outubro de 2015 - Nº 192

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 192 DE 10/10/2015

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 42.227, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015.

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Estado de Pernambuco e à constituição de Fundo de Reserva previstos na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao levantamento de depósitos judiciais e administrativos efetuado nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado de Pernambuco seja parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial.

Art. 2º A instituição financeira oficial deverá transferir, para a conta única do Tesouro do Estado de Pernambuco, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos nos quais o Estado de Pernambuco seja parte, bem como os respectivos acessórios.

Art. 3º Para implantação do disposto no art. 2º, a parcela dos depósitos judiciais e administrativos não repassada ao Tesouro constituirá automaticamente fundo de reserva, a ser mantido na instituição depositária, para garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro.

§ 1º O saldo do fundo de reserva referido no *caput* não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 2º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Art. 4º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata o art. 3º manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do art. 1º, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do § 1º do art. 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º do art. 3º.

§ 1º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º Para identificação dos depósitos, cabe ao Estado de Pernambuco manter atualizada na instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a sua administração pública direta e indireta.

Art. 5º A instituição financeira depositária disponibilizará, diariamente, por meio magnético, à Secretaria da Fazenda, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais e extrajudiciais, indicando os saques efetuados, novos depósitos, rendimentos e o saldo do fundo de reserva.

Art. 6º A habilitação do Estado de Pernambuco ao recebimento das transferências referidas no art. 2º é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo que preveja:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro observado o disposto no art. 3º;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto no art. 7º; e
IV - a recomposição do fundo de reserva pelo Estado de Pernambuco, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. O teor do termo de compromisso será imediatamente disponibilizado nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Judiciário, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário do Poder Judiciário.

Art. 7º Os recursos repassados ao Estado de Pernambuco na forma deste Decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;
II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Estado de Pernambuco preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;
III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Estado de Pernambuco preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Estado de Pernambuco não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;
IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial do fundo de previdência referente ao regime próprio dos servidores do Estado de Pernambuco, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no *caput* deste artigo, poderá o Estado de Pernambuco utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do art. 2º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art. 8º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 1º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e
II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do *caput* será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o art. 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 1º do art. 3º, o Estado de Pernambuco será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 6º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º.

Art. 9º Nos casos em que o Estado de Pernambuco, nos termos do inciso IV do art. 6º, não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo referido no § 1º do art. 3º, será suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos até a regularização do saldo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de descumprimento por três vezes da obrigação referida no inciso IV do art. 6º, será o Estado de Pernambuco excluído da sistemática de que trata este Decreto.

Art. 10. Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Estado de Pernambuco, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do art. 3º, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o *caput* somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 1º do art. 3º.

§ 2º Na situação prevista no *caput*, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do *caput* do art. 1º acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 11. Os recursos provenientes das transferências previstas no art. 2º deverão constar no orçamento do Estado de Pernambuco como fonte de recursos específica.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda, através do seu órgão central de contabilidade, editará normas que sejam necessárias à regulamentação da identificação contábil a que se refere este Decreto.

Art. 12. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da administração geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Secretário da Fazenda e o Procurador Geral do Estado poderão editar, em conjunto, normas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de outubro do ano de 2015, 199º da Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS
ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
MILTON COELHO DA SILVA NETO
DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL

Acha-se aberto na CP/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório Nº 043/15- CP** (Pregão eletrônico SRP Nº 013/15-CP) **objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, DESTINADOS AO EFETIVO DE BOMBEIROS DO INTERIOR DO ESTADO; **encerramento:** 23/10/15 às 10:00h; **disputa:** às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelos sites, www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. – LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – CAP QOC BM – Pregoeiro. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE IX AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 175.2015.IX.PP.011.SAD

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante: **AURECY FERREIRA DA SILVA ME**, CNPJ: 04.356.868/0001-80, para os **lotes 01** no valor total de R\$ 14.739,30 (catorze mil setecentos e trinta e nove reais e trinta centavos), e **02** no valor total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais); por ter ofertado o menor valor total para os respectivos lotes e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. **Anna Barreto**. Pregoeira CCPL IX. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE IX AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 173.2015.IX.PP.009.SAD

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante: **ENIVALDO BARBOSA NOGUEIRA ME**, CNPJ: 08.613.183/0001-22, para o **lote único** no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); por ter ofertado o menor valor total para o respectivo lote e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. **Anna Barreto**. Pregoeira CCPL IX. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE VIII AVISO DE ADIAMENTO/ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 179.2015.VIII.PE.096.SAD

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de caminhão, com motorista, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sob o regime de diárias, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor Estimado R\$ 9.039.214,00 (nove milhões, trinta e nove mil, duzentos e catorze reais). Comunicamos que a sessão de abertura do processo em destaque, marcada para a data de 15/10/2015, está adiada para o próximo dia 26/10/2015 por ajustes no edital e anexos. Bruno Cintra Lira, Pregoeiro CCPL VIII. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GGLIC/CCPLE VIII
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 170.2015.VIII.PE.092.SDS**

Comunicamos que a sessão de abertura do processo em destaque, marcada para a data de 14/10/2015, está adiada “*sine die*” para ajuste no edital e anexos. Bruno Cintra Lira, PregoeiroCCPLE VIII. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES celebrado entre a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, com intermédio da Polícia Militar de Pernambuco e os municípios de Santa Cruz do Capibaribe, Toritama e Jataúba/PE. **OBJETO:** parceria entre a Secretaria de Defesa social e os respectivos municípios, para manutenção preventiva e corretiva da estrutura de videomonitoramento a ser implementada no território daqueles municípios. **VIGENCIA:** 24(vinte e quatro) meses, a contar de 28/09/2015 a 28/09/2017. Recife, 05 de outubro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE
GESTÃO INTEGRADA – SEGI/SDS

JULGAMENTO FINAL DE RECURSO - PL Nº 002/2015 – PE Nº 002/2015-CEL/SDS. Com base no Parecer Técnico emitido pela Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais/SDS, e Parecer de Recurso Administrativo da Comissão Especial de Licitação/SDS, bem como, no Parecer de Julgamento Final expedido por esta Secretária Executiva de Gestão Integrada/ SDS, e amparado pelo §4º, inc. III do art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e alterações, **ACATO e MANTENHO** o contido nos Pareceres da GGPPE/SDS e CEL/SDS, e **profiro o julgamento final** do Parecer desta SEGI/SDS atinente aos Recursos interpostos pelas empresas RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME e AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A, anexos aos Autos. Dessa forma **MANTENHO a DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME e **DESCLASSIFICO** a empresa MAGICCOMP ENGENHARIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA do Certame acima mencionado, por terem descumprido o exigido no edital. Os Autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação/SDS, sito à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife-PE. Recife, 09 de outubro de 2015. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Secretária Executiva de Gestão Integrada da SDS – Em Exercício. (F)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ADJUDICO o PL Nº021/2015 – PE Nº 012/2015 - CPL/ SDS. OBJETO: RP – Aquisição de Macacões para o IML. Vencedora: **FUTURA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA**, CNPJ:11.615.369/0001-25, Valor Total: **R\$220.800,00**; Recife, 09/10/2015. **JAILSON TOMÉ FERREIRADA COSTA** - Pregoeiro e Presidente. (F)

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 192 DE 10/10/2015

2.1 – Portaria e deliberação do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4763, DE 09/10/2015 – Atribuir ao Perito Papiloscopista **Paulo Fernandes Cavalcanti da Cunha**, mat. 179705-0, a Função de símbolo FGS-3, da Unidade Técnica de Identificação Civil/IITB/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Papiloscopista **André Wilson da Luz**, mat. 281200-0, com efeito retroativo a 01/10/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

DECISÃO – SIGEPE Nº 5640609-3/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062.2011.III.PE.030.SDS – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA OS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, LOCALIZADOS NO INTERIOR DO ESTADO, LOTE II – PARECER Nº 055/2015 – GGAJ/SDS. Considerando o teor da CI nº 330/2014–GAA/SDS, datada de 21/11/2014, Notificação nº 020/2015 – GAB/SDS, de 06/05/2015, CI nº 1.470/2014 – SEGI/SDS, CI nº 546/2015 – SEGI/SDS, datada de

17/07/2015; quanto ao incontroverso descumprimento pela empresa **SAAG- SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP (CNPJ Nº 06.257.346/0001-56)** da obrigação pactuada na cláusula sétima, parágrafos primeiro e segundo, bem como a cláusula oitava caput, itens III, V, VI, XXVI do contrato nº285/2011 –GAB/ SDS. **Decido:** aplicar à empresa **SAAG- SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA-EPP (CNPJ Nº 06.257.346/0001- 56)** a penalidade de multa, no valor de **R\$ 148.426,71**(Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsão contida na Clausula Décima Quarta(Penalidades), parágrafo primeiro e segundo fixando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pagamento. Determino a adoção das demais providências sugeridas no Parecer nº 055/2015 – GGAJ/SDS quanto às compensações e descontos devidos, bem como a expedição das comunicações necessárias e/ou encaminhamento dos autos a PGE. Recife/PE, 02 de Outubro de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DEMATTOS

Secretário de Defesa Social.

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERMANBUCO

PORTARIA DO COMANDO DO BPRp nº 024, de 07/10/2015.

EMENTA: Diligências Complementares em Processo de Licenciamento à Bem da Disciplina.

O Ten-Cel PM Comandante do BPRp – Batalhão General Roberto de Pessoa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, combinado com a Portaria do Comando Geral n.º 088, de 24JAN07, publicada no SUNOR n.º 002, de 31JAN07 e considerando o ofício nº 040/2015 DGP-8/SS/PL, bem como, o despacho decisório da lavra do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPE nº 039/2014, publicado no BG.028, de 10 de Fevereiro de 2015; **RESOLVE: I** – Prorrogar o prazo para a conclusão das diligências complementares, em Processo de Licenciamento “Ex Officio” à Bem da Disciplina, ao qual foi submetido o SD QPMG 108692-8/BPRp-ROBSON ALVES DE **MENEZES**, que tem como encarregado o Cap PM Mat.950716-7/BPRp- **HANER WILLAMS FRANCISCO DOS SANTOS**; conforme a Port. Adm nº 016.Sec - BPRp, de 22ABR14; **II** – Estabelecer mais de 20 (Vinte) dias corridos para a conclusão das Diligências Complementares; **III** – contar os efeitos desta portaria a partir da entrega ao Encarregado; **IV** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 07 de Outubro de 2015. **WALTER BENJAMIN DE MEDEIROS FILHO** Ten Cel PM Comandante do BPRp.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 095/PMPE/DGP-2, de 09/10/2015.

ERRATA: Na Portaria do CG/PMPE Nº 093/PMPE/DGP-2, de 01/10/2015. **ONDE SE LÊ: EMENTA: Agrega Policial Militar.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, c/c o do Art. 75, § 1º, alínea c, Inciso XII , da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006; **RESOLVE: I** - Agregar o Cabo PM Mat. 930370-7/José Carlos Leandro, tendo em vista o Policial Militar em lide ter prorrogada sua cessão à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme BGSDS 116 de 23 de junho de 2015. **II** - A presente Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de junho de 2015. **LEIA-SE: EMENTA: Agrega Policial Militar.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, c/c o do Art. 75, § 1º, alínea c, Inciso XII , da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006; **RESOLVE: I** - Agregar o Capitão PM Mat. 930370-7/José Carlos Leandro, tendo em vista o Policial Militar em lide ter prorrogada sua cessão à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme BGSDS 116 de 23 de junho de 2015. **II** - A presente Portaria entra em vigor com data retroativa a 23 de junho de 2015. **Antônio Francisco Pereira Neto – Cel PM** Comandante Geral. Por delegação: Gustavo Alves de Lira – Cel PM Respondendo pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 096/PMPE/DGP-2, de 09/10/2015.

ERRATA: Na Portaria do CG/PMPE Nº 059/PMPE/DGP-2, de 19/06/2015. **ONDE SE LÊ: EMENTA: Agrega Policial Militar.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, c/c o do Art. 75, § 1º, alínea c, Inciso III , da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006; **RESOLVE: I** - Agregar o **Tenente Coronel PM Mat. 2007-9/Jorge Luiz de Araújo**, por haver sido designado Gestor do Núcleo de Patrimônio Infraestrutura Hídrica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme fez público o Diário Oficial nº 027, datado de 07 de fevereiro de 2015, Ato Governamental nº 3040, datado de 06 de fevereiro de 2015, passando à disposição do referido órgão, conforme Portaria nº 1452, publicada no Diário Oficial nº 097, datado de 27 de maio de 2015, Portaria da SAD nº 1452, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2015; **II** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2015. **LEIA-SE: EMENTA: Agrega Policial Militar.** O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Incis VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, c/c o do Art. 75, § 1º, alínea c, Inciso XII , da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006; **RESOLVE: I** - Agregar o **Tenente Coronel PM Mat. 2007-9/Jorge Luiz de Araújo**, por haver sido designado Gestor do Núcleo de Patrimônio Infraestrutura Hídrica da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme fez público o Diário Oficial nº 027, datado de 07 de fevereiro de 2015, Ato Governamental nº 3040, datado de 06 de fevereiro de 2015, passando à disposição do referido órgão, conforme Portaria nº 1452, publicada no Diário Oficial nº 097, datado de 27 de maio de 2015, Portaria da SAD nº

1452, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2015; **II** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 27 de maio de 2015. **Antônio Francisco Pereira Neto – Cel PM** Comandante Geral. Por delegação: Gustavo Alves de Lira – Cel PM Respondendo pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 488, de 02/10/2015.

EMENTA: PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE.

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das suas atribuições, e conforme preconiza o Art. 112, alínea “b”, inciso I da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), e conforme julgamento da Representação Criminal nº 0293722-4 (Processo nº 0025230-79.2012.8.17.0000), tendo como representante o Ministério Público do Estado de Pernambuco e representado o **Cb RRPM Mat. 25969-1 / JOSÉ ARIMATÉA BRAZÃO**, com trânsito em julgado, pela condenação privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, pela prática de homicídio. Ante o exposto, este Comandante Geral. **RESOLVE: I** – Excluir das fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o **Cb RRPM Mat. 25969-1 / JOSÉ ARIMATÉA BRAZÃO**, por haver sido decretada a sua Perda de Graduação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; **II** – Determinar à DGP-4 que adote providências na esfera de suas atribuições; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – Cel PM** Comandante Geral da PMPE.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 492, de 05/10/2015.

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE dos Soldados PM/2015.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; e, Considerando o Ato Governamental de nomeação para o cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco nº 6756, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 170, de 10 de setembro de 2015, dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco – Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 79, de 25 de agosto de 2015. **RESOLVE: I** - Publicar o cadastro dos Soldados PM recém nomeados em ordem de Matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação DGP-1, conforme tabela abaixo: MARIDELSON MENDES MONTEIRO/Mat.118514-4/RG 58368/Proc.0001423-3.2013.8.17.0900; FABIO PONTES MELO/Mat.118515-2/RG 58369/Proc.0001423- 33.2013.8.17.0900; SANDRO ROBSON FRANCO DE LIMA/Mat. 118516-0/RG 58370/Proc.0001423-33.2013.8.17.0900; WILLIANS BEZERRA MATIAS DA SILVA/Mat. 118517-9/RG 58371/Proc.0001423-33.2013.8.17.0900; JANARY WASHINGTON DA SILVAA/Mat. 118519-5/RG 58373/Proc.0001423-33.2013.8.17.0900; 118518-7; **II** – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO - CEL PM** Comandante Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 493, de 05/10/2015

EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM/2015, em caráter precário.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; e, Considerando o Ato Governamental de nomeação, em caráter precário, para o cargo de Soldado da Polícia Militar de Pernambuco nº 6757, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 170, de 10 de setembro de 2015, do candidato WELTTON CAVALCANTI DA SILVA, aprovado no concurso público para o cargo efetivo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro da Polícia Militar de Pernambuco - Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 79, de 25 de agosto de 2015. **RESOLVE: I** - Publicar o cadastro do Soldado PM recém-nomeado, em caráter precário (Proc. Nº 0007330-75.2015.8.17.0001), Matrícula nº 118513-6 WELTTON CAVALCANTI DA SILVA, filho de Elivaldo Cavalcanti da Silva e de Maria de Fátima Cavalcanti da Silva, nascido em 22/07/1987, CPF nº 067543694-00 e identificado no Registro Geral do GI/DGP sob o nº 58367; **II** – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; **III** – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO - CEL PM** Comandante Geral.

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO DIRETOR INTEGRADO DO INTERIOR/CBMPE nº 016, de 02/10/2015.

EMENTA: Prorrogação de Prazo do Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina.

O Diretor Integrado do Interior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria do Comando Geral Nº 002/11-CJD, de 16MAR2011, combinado com o Art. 27 da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 088 de 24JAN2007, publicada no SUNOR 005 de 28MAR2011. **RESOLVE: I** – Prorrogar por mais 30(trinta) dias a contar de 04 de outubro 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina, instaurado por força da Portaria nº 014 de 20AGO215, publicada no Diário Oficial do Estado nº 158 de 22AGO2015, que tem com encarregado o CAP QOC/BM Mat. 970008-0 **HEITOR MARTINS**, e como licenciado o soldado QBMG-1 Mat. 710280-1 **ALEXSANDRO VICENTE DOS SANTOS**, em virtude da necessidade de reunir cópias de todas as documentações necessárias para subsidiarem as ouvidas visando à conclusão dos trabalhos; **II** – Solicitar a publicação desta Portaria em Boletim Geral da SDS. Caruaru - PE, 02 de outubro de 2015. **RICARDO FERREIRA DE LIMA – CEL QOC/BM** Diretor.

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

PORTARIA DO COMANDO DO CEMET-I Nº 041, de 02/10/2015.

EMENTA: Prorrogação de Prazo do Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina.

O Comandante do Campus de Ensino Metropolitano – CEMET I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, da Portaria do Comando Geral nº 088, de 24JAN2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN2007, **RESOLVE: I** – Prorrogar por mais 20 (vinte) dias, a contar de 29 de setembro de 2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes ao Processo de Licenciamento "Ex-Offício" a Bem da Disciplina, instaurado por força da Portaria nº 015, de 18JUN2015, publicado no Diário Oficial nº 125, de 07 de julho de 2015, que tem como Encarregado o Capitão QOA Mat. 25117-8, SEVERINO ALVES DA SILVA e como Licenciando o Sd PM Mat. 117930-6, Romildo de Alencar e Sá, para o recebimento das alegações finais, documentações solicitadas ao Fórum da cidade de Serra Talhada e ainda não recebidas e confecção do relatório do referido procedimento. **II** – Determinar a publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ELY LIRA LEITE – MAJ QOPM** Comandante do CEMET-I.

TERCEIRA PARTE

Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social em exercício:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 4764, DE 09/10/2015 - EMENTA: *Regulamenta os procedimentos dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social nas ocorrências de desaparecimento de crianças e de adolescentes.*

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Anexo I do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos seguidos pelos órgãos operativos nas ocorrências de desaparecimento de crianças e de adolescentes, em vista de sua relevância social; **RESOLVE:**

Art. 1º. Expedir o presente Procedimento Operacional Padrão (POP), que deverá ser seguido pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) nas ocorrências de desaparecimento de crianças e de adolescentes.

Art. 2º. As ocorrências de desaparecimento de crianças e de adolescentes que cheguem ao conhecimento dos órgãos operativos da SDS/PE deverão ser registradas imediatamente na Polícia Civil.

§1º. O registro de boletim de ocorrência independe de transcurso de tempo mínimo desde o desaparecimento da criança ou adolescente.

§2º. O boletim de ocorrência será registrado preferencialmente na Delegacia em cuja circunscrição esteja localizada sua residência ou, se for o caso, na Delegacia da Polícia Civil em cuja circunscrição a criança ou adolescente tenha sido visto pela última vez.

§3º. O registro de boletim de ocorrência por qualquer Delegacia da Polícia Civil no Estado, nas hipóteses do caput, deverá ser comunicado ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente (DPCA), para fins de consolidação das informações, devendo o DPCA comunicar o Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB), para fins de alimentação do Banco de Identificação Neonatal.

§4º. Registrado o boletim de ocorrência, a autoridade policial deverá acionar equipe da Polícia Militar, por intermédio do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), para realização imediata de diligências voltadas à localização da criança ou adolescente desaparecido ou ao levantamento de elementos relevantes para a investigação.

§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, a unidade da Polícia Militar na circunscrição deverá, dentro de suas possibilidades materiais, atender com prioridade à solicitação de apoio da Polícia Civil.

Art. 3º. Caso a criança ou adolescente desaparecido não seja imediatamente localizado, as informações relativas à sua identificação, se possível com fotografia atualizada, serão encaminhadas ao DPCA, por meio eletrônico, para alimentação de banco de dados centralizado e específico.

§1º. A medida do caput será adotada também nas investigações de crimes de subtração de incapaz, caso o inquérito policial seja concluído sem a localização da vítima.

§2º. Compete ao DPCA atualizar as informações de desaparecimentos de crianças e adolescentes, assim como das eventuais localizações, no Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, regulado pela Lei Federal nº 12.127, de 17/12/2009.

Art. 4º. Caso a criança desaparecida não seja localizada no prazo de vinte dias, o Laboratório de Perícia e Pesquisa em Genética Forense (LPPGF) da SDS/PE realizará a coleta de amostras de material genético de familiares, dentro dos parâmetros técnicos necessários à eventual identificação de pessoa viva ou de restos mortais.

§1º. A coleta de amostra de material genético se limitará à mãe da criança desaparecida, quando possível, devendo ser realizada nos Institutos Médicos Legais da Capital, de Petrolina, de Caruaru ou no LPPGF, a depender do caso.

§2º. As amostras coletadas, na forma do caput, serão processadas para genotipagem e inclusão em Banco de Dados Estadual interligado à Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

§3º. No caso do desaparecimento de adolescente, a medida do caput será tomada apenas após o esgotamento das diligências policiais, não tendo sido possível sua localização.

Art. 5º. Caso a criança ou adolescente desaparecido seja localizado, a qualquer tempo, será registrado boletim de ocorrência de pessoa localizada, com comunicação ao DPCA, ao LPPGF e ao IITB para atualização do banco de dados.

Art. 6º. O IITB deverá promover campanhas, inclusive em parceria com outros órgãos de Estado, de incentivo à emissão de documentos de identidade civil de crianças a partir de dois anos de idade.

Art. 7º. A Polícia Civil deverá criar página específica, em seu portal oficial na internet, para divulgação de imagens e dados de crianças e adolescentes desaparecidos, devendo ainda promover a disseminação destas informações por meio de mídias e redes sociais, em consonância com os princípios e a metodologia da política de comunicação adotada pela instituição.

Art. 8º. A Polícia Civil deverá regulamentar as atividades relacionadas a presente Portaria em normativo próprio.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BASTOS DE FREITAS
Secretário de Defesa Social em exercício

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4765, DE 09/10/2015 – Dispensar e atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores relacionados na CI 277/2015-UAA/CIIDS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/10/2015.

Nº 4766, DE 09/10/2015 – Dispensar e atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, aos servidores relacionados na CI 278/2015-UAA/CIIDS/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/10/2015.

RODRIGO BASTOS DE FREITAS
Secretário de Defesa Social em exercício

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 - Portaria do Grupo de Trabalho Operação Carnaval 2016:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
GRUPO DE TRABALHOS OPERAÇÃO CARNAVAL 2016

PORTARIA Nº 001/2016 -GTop/ Carnaval, de 15 de Setembro de 2015.

EMENTA: Estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos momescos, antes, durante e após o Carnaval 2016, no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO as atribuições do Presidente do Grupo de Trabalho Operação carnaval 2016, delegada por intermédio do Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 153 de 15 de Agosto de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos dos Órgãos Operativos de Defesa Social, a fim de atender as demandas de pedidos de segurança pública inerentes às festividades de momo, antes, durante e após o Carnaval/2016 envolvendo as diversas Agremiações, Polo de Animação e outros eventos similares;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os direitos e garantias dos cidadãos prescritos na Constituição Federal bem como, dar cumprimento ao contido na Lei nº 14.133/2010, que disciplina as condutas de todos os envolvidos na realização dos eventos no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade imperiosa de realizarmos o planejamento prévio do emprego dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização de meios e garantias do cumprimento da missão Institucional da Secretaria de Defesa Social;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer que o prazo máximo para os representantes de Órgãos Públicos ou Privados, e de Agremiações Carnavalescas efetuarem a solicitação de Segurança Pública será até o dia 30 de novembro de 2015;

§ 1º – O pedido deverá ser endereçado ao comandante do Batalhão de Polícia Militar e ao Comandante do Grupamento de Bombeiros responsável pela área onde ocorrerá o evento que será avaliado conforme a disponibilidade de meios para atender o evento.

§ 2º - Documento de pedido de Segurança Pública deverá conter:

I. Percurso de Desfile, Pátio de eventos e Quantidade de Público previsto;

II. Previsão de Início e Término;

III. Quantidades de palcos, de Trios Elétricos, e de carros de apoio quando for o caso;

IV. Autorização do Representante da Prefeitura específica para a realização do Evento;

§ 3º – A autorização de que trata o inciso "IV" do paragrafo 2º do Art.1º poderá ser apresentada até 08 (oito) dias antes da realização do evento.

§ 4º – O representante do Órgão ou Agremiação que não atender o prescrito no presente artigo não será atendido.

Art.2º Definir que a Segurança Pública inerente aos eventos de momo será empregada no período conforme abaixo estabelecido:

I. Antes do Carnaval - de 17JAN16 a 05FEV16

II. Durante o Carnaval- de 06FEV16 a 10FEV16

III. Após o Carnaval – de 12FEV16 a 21FEV16

Art.3º Estabelecer que a Segurança Pública inerente aos eventos Carnavalescos será empregada nos Horários de acordo com o definido abaixo, podendo ser ajustado outro horário, em comum acordo, com as partes envolvidas no evento conforme a disponibilidade dos meios, ouvido antes os Diretores Integrados, bem como, os Comandantes de Unidades Operacionais da respectiva área de realização da capital e do interior;

I. Antes do Carnaval - Dia – 10h às 17h

Noite- 19h às 24h

II. Durante o Carnaval - Dia – 10h às 17h

Noite- 19h às 23h

III. Após o Carnaval- Dia – 10h às 17h

Noite- 20h às 24h

Art.4º Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos carnavalescos, que têm a participação de Trios Elétricos, será autorizada, conforme o porte da Agremiação de Carnaval, estabelecido por este grupo de Trabalho, abaixo especificado, conforme o Volume do Público e valor Operacional já conhecido pelo Comandante do Batalhão da Área.

I. Agremiação de Grande Porte – 10 Trios;

II. Agremiação de Pequeno Porte – 03 Trios;

III. Agremiação de Médio Porte-05 Trios;

Parágrafo Único. O contido nos incisos do presente artigo não se aplica à Agremiação Galo da Madrugada, que não poderá exceder a quantidade de Trios Elétricos nem carro de apoio utilizado no desfile do Carnaval 2015.

Art.5º Estabelecer que o Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar deverá efetuar a vistoria de regularização dos Trios Elétricos no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 2015, em local, data e horários previamente estabelecidos por aquele órgão.

§ 1º – A inspeção de que trata o presente artigo deverá ocorrer no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 2015, em local, data e horários previamente agendados.

§ 2º- Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de Órgãos e ou Instituições, bem como, de quaisquer Órgãos Operativos de Defesa Social para efetuar a presente Inspeção.

§ 3º- Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar disponibilizará, no site do GT/Carnaval, até o dia 20DEZ15 a relação dos Trios Elétricos habilitados a serem empregados durante os eventos momescos de que trata esta Portaria.

§ 4º- Recomendar aos representantes de Blocos Carnavalescos, que não contratem os Trios Elétricos vetados durante a Inspeção.

§ 5º- Somente será permitido o emprego de Trios Elétricos que estejam dentro das prescrições de segurança de trânsito, contra incêndio e pânico estabelecido pelas legislações vigentes.

Art.6º Estabelecer que o Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar deverá efetuar a vistoria de regularização dos Camarotes, que são instalados nos eventos em via pública e estabelecimentos privados.

§ 1º- Os Palcos e Os camarotes instalados em foco de animação, bem como, no eixo de desfile das diversas Agremiações, deverão ser vistoriados pelo CAT, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, podendo ser ajustado, conforme a conveniência da segurança pública garantias e direitos individuais dos cidadãos.

§ 2º- As Prefeituras deverão estar com as estruturas dos Palcos devidamente montadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento para a referida inspeção. Esse prazo poderá ser ajustado, conforme a conveniência da segurança pública, as garantias e direitos individuais dos cidadãos.

§ 3º- O representante do Corpo de Bombeiros expedirá documento contendo "APROVADO" ou "INTERDITADO", publicando o fato e informando ao responsável sobre a ocorrência, e ao Titular do Ministério Público.

§ 4º- Aplica-se ao presente artigo o contido no § 2º do Artigo 5º desta Portaria.

Art.7º O CAT expedirá o Atestado de Regularidade (AR) dos Trios Elétricos e Camarotes, informando ao Titular do Ministério Público a relação daqueles trios elétricos e camarotes que apresentaram inconformidades para a segurança contra incêndio e pânico.

Art.8º Estabelecer que os Comandantes de Unidades Operacionais deverão realizar reuniões específicas com representantes de Agremiações Carnavalescas, a fim de elaborar o Termo de Ajuste de Conduta necessário, visando dirimir dúvidas quanto as obrigações e procedimentos, envolvendo o emprego da Segurança Pública nos eventos carnavalescos que serão atendidos.

Art.9º Estabelecer que os Comandantes de Batalhão de Área e os representantes do Corpo de Bombeiros Informem, no prazo de 72h (setenta e duas horas úteis), ao titular do Ministério Público sobre aqueles responsáveis pelos Blocos, Camarotes, Palcos ou Trios Elétricos que não cumpriram o previsto nesta Portaria, nos casos que lhes forem aplicados, especificamente.

Art.10º Estabelecer a distância máxima de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento das Agremiações Carnavalescas efetuarem desfile.

Parágrafo Único - A presente distância poderá ser ajustada, conforme a conveniência da Segurança Pública e a Garantia dos Direitos dos Cidadãos pelo Comandante de Batalhão da Área.

Art.11º Estabelecer que o Grupo de Trabalho da Operação Carnaval/2016 poderá apresentar proposta de mudança de percurso ou quaisquer outras questões que impliquem no prejuízo à Segurança Pública naqueles eventos, cuja a realização tem-se histórico de ocorrências de vulto ou considerado área de risco (vermelha), conforme a classificação da Gerência de Estatística da Secretaria de Defesa Social, em razão do espaço físico e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social.

Art.12º Estabelecer que os representantes das Agremiações Carnavalescas devam ser devidamente identificados no Ato do Protocolo do Pedido de Policiamento, deixando Cópias do CPF, Identidade e Comprovante de endereço.

Art.13º Estabelecer que os eventos carnavalescos, historicamente, com grande público, que possuam registros significativos de atendimentos, sejam gratuitos, em espaço público, estejam devidamente regularizados e atendendo as prescrições da presente portaria, observada a ordem cronológica de entrada do pedido de prevenção e policiamento, possuirão prioridade no atendimento, desde que não comprometam os recursos disponíveis para o serviço regular.

Art.14º Estabelecer que o Gtop/ Carnaval cumprirá o Plano de Ação elaborado pelo seu Presidente, conforme divulgado no dia 11/09/2015, podendo ser ajustado, conforme a necessidade do serviço.

Art. 15º O disposto nessa Portaria não exime os representantes ou responsáveis pelos eventos carnavalescos de cumprirem o contido na Lei nº 14.133 de 30AGO10

Recife, 15 de Setembro de 2015.

Gilmar de Araújo Oliveira - Cel PM – Presidente

TC BM **Caio** Hercílio Oliveira de Souza – Representante CBMPE

TC BM **Saulo** Silva Gusmão - Representante CBMPE

MAJ BM **Hugo** César dos Santos Vasconcelos - Representante CBMPE

MAJ BM **Erick** Marcílio Aprígio da Silva - Representante CBMPE

Delegada Verônica Azevedo - Representante PCPE

Perita Papiloscopista Dulcinéa Maria da Penha – Representante GGPOC

Perito Criminal Márcio Marcelo Sampaio de Souza - Representante GGPOC

3.4 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Cor.Ger. SDS nº 559/2015

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEP Nº 7401144-3/2015** que, em síntese, informa que no dia **25FEV2015, por volta das 13h00min**, segundo denúncia registrada no GTAC, a Policial Militar **Sd PM Mat. 112562-1 – ADRIELLY FERNANDA ALVES DA SILVA** passou a agredir fisicamente a denunciante, fato ocorrido no interior da Universidade de Pernambuco (UPE) e presenciado por diversas pessoas que se encontravam no local; **CONSIDERANDO** que no dia 18/02/2015 a policial militar deu início a ameaças direcionadas à denunciante, via mensagens e pelo sistema de whatsapp, bem como por meio de ligações telefônicas; **CONSIDERANDO** que, a Policial Militar supracitada, em tese, deu causa a transgressões disciplinares descritas na Lei nº 11.817, de 24 julho de 2000 - Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância** em desfavor da Policial Militar **Sd PM Mat. 112562-1 – ADRIELLY FERNANDA ALVES DA SILVA**; **II- Tramitação da SAD para o 1º Ten PM Jonas Fernandes de Lima** sob o tomo nº 10.108.1021.00167/2015.2.3 – **ID. 4367** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEP Nº 7401144-3/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III- Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 28SET15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA**. Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 563/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I- REDISTRIBUIR o CD nº 10.102.1013.00077/2014.2.4 – SIGEPE nº 7402680-0.2014 – ID.3853, à 4ª CPDPM; II- Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; R. P. C. Recife, 02OUT15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 565/2015

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex-vi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº. 4016301-6/2015** que, em apertada síntese, informa que no dia 31.08.2015, a **Perita Criminal VANJA DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula 104.592-0**, teria concedido em local de crime, entrevista nos meios de comunicação, fornecendo informações sobre fatos de interesse da Polícia Científica, não estando devidamente autorizada, desobedecendo o disposto na CI nº. 475/2015-GGPOC, datada de 21.08.2015; **CONSIDERANDO** que a citada perita, em tese, deu causa a transgressão disciplinar descrita nos incisos **XXIV, XXV e XXXII** do art. 31 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor da **Perita Criminal VANJA DE OLIVEIRA COELHO, Matrícula 104.592-0; II - Tramitação do PADE para 1ª. CPD/PC** sob o tomo nº 10.101.1005.00034/2015.4.1 – **ID.4371** a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº. 4016301-6/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III - Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R. P. C. Recife, 29SET15. **SERVILHO SILVA DE PAIVA.** Corregedor Geral da SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 566/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I- REDISTRIBUIR o PAD nº 10.101.1002.00043/2015.1.1 – SIGEPE nº 7402774-4/2013 – ID.4198, à 5ª CPD/PC; II- Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; R. P. C. Recife, 05OUT15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 567/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I- DISTRIBUIR o CD nº 10.102.1008.00059/2015.2.4 – SIGEPE nº 7406564-5/2013 – ID.4372, à 3ª CPDPM; II- Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; R. P. C. Recife, 05OUT15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº A 1.0.00.0 162

28 DE AGOSTO DE 2015

Nº 422, de 26 AGO 2015

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, **R E S O L V E:**

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o Sd RRP Mat. 103684-0, Ivanildo Garcia Rodrigues, considerando o constante no Ofício nº 469/2015-1ª Cor.Aux.PM, SIGEPE nº 7406564-5/2013, de 11 de agosto de 2015 e seus anexos, todos apensados a esta Portaria. Consta no bojo da documentação que no dia 24 de novembro de 2013 a ex companheira do militar supramencionado, a Srª Lílian Marcelino, denunciou junto a Corregedoria da SDS (Termo de Denúncia nº 848/2013-GTAC) que estava sofrendo graves ameaças de morte, em seu local de trabalho, um salão de beleza, onde comparece frequentemente com a arma na cintura, intimidando com sua atitude, todos os clientes naquele local, em sua residência e na residência de seus pais, onde em uma destas ocasiões, no dia 17 de outubro de 2013, a vítima se escondeu na residência de sua comadre e quando descoberta pelo ora aconselhado, este arrombou a porta de sua casa alegando que mesmo que fosse preso ao sair a mataria, em ato seguinte passou a ameaçá-la constantemente de morte lhe enviando mensagens de seu celular e ainda na data de 23 de novembro de 2013, às 03h00 da manhã, o policial teria arremessado seu veículo no portão da casa da denunciante acordando todos da residência, incluindo os dois filhos desta, retornando às 07h00 da manhã, com sua arma em punho, ameaçando o pai da denunciante, proferindo as seguintes palavras: “sua filha não é mulher para mais ninguém e não tem corregedoria nem polícia que impeça que eu a mate.”. Nos autos da exordial é

relatado que o ora aconselhado, por não aceitar a separação, vem constantemente ameaçando e intimidando a vítima, fato este, que culminou nos registros dos BO nº 13E0321007992 e 13E0321008996, na Delegacia de Casa Caiada-Olinda, o qual resultaram na requisição de Medida Protetiva a autoridade policial em desfavor do militar em questão. Acrescentar ainda a estes fatos, a existência das denúncias da Srª Rosângela Maria de Azevedo, referente ao SIGEPE Nº 7400414-2/2013 e da Srª Erica Karolyn Barbosa de Moura, referente ao SIGEPE nº 7400281-4/2013, também solicitando medidas protetivas em desfavor do militar estadual, pela Lei Maria da Penha.

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmº Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.
CORREGEDORIA GERAL.**

PORTARIA Cor. Ger. SDS nº 569/2015

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 8845911-0/2015** que em síntese, informa que no dia 15 do mês de julho de 2015, o servidor **Agente de Polícia CRISTIANO MAURICIO PEREIRA, mat. N° 350.751-3**, à época lotado na 3ª Delegacia de Atendimento à Mulher - Petrolina, teria após uma discussão com um colega de trabalho, empurrado e sacado uma arma de fogo que portava na cintura, fato ocorrido no interior da 3ª Delegacia de Atendimento à Mulher na cidade de Petrolina/PE; **CONSIDERANDO** que o servidor, em tese, deu causa as transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXXIX e XLVI**, todos do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do Policial Civil **CRISTIANO MAURICIO PEREIRA, mat. N° 350.751-3**; **II- Tramitação do PAD para a 5ªCPD/PC** sob o **tombo nº 10.101.1022.00098/2015.1.1-ID nº 4373**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 8845911-0/2015** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 05OUT15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral.**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.
CORREGEDORIA GERAL.**

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 570/2015.

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições, **RESOLVE: I- REDISTRIBUIR** o **CD nº 10.102.1013.00032/2015.2.4 – SIGEPE nº 7402494-3/2014 – ID.4234**, à **5ª CPDPM**; **II-** Devolver ao novo Colegiado o lapso conclusivo do feito; **R. P. C. Recife, 05OUT15. SERVILHO SILVA DE PAIVA - Corregedor Geral da SDS.**

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração